



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

**RESOLUÇÃO N° 03, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012**

*Dispõe sobre pagamento de diárias aos servidores da Câmara Municipal.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário desta Casa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Aos servidores da Câmara Municipal que, designados pelo Presidente, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no valor de R\$ 146,41 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) e nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como servidores da Câmara Municipal, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão e os contratados temporariamente.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 4º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.

§ 5º Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 6º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão acrescidas de 100% (cem por cento).

**Art. 2º** Além da diária, o servidor que autorizado se deslocar temporariamente da sede do Município no desempenho das atribuições do seu cargo, terá indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial.

**Art. 3º** O transporte será providenciado pela administração da Casa, mediante a aquisição de passagens.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

Parágrafo único. Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

**Art. 4º** As diárias e o transporte serão pagos mediante requerimento, protocolado no órgão competente no prazo mínimo de dois dias antes do afastamento, e despacho autorizativo do Presidente da Câmara ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o servidor solicitará a complementação.

§ 3º Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de três dias.

**Art. 5º** O servidor deverá, no prazo de até três dias, contados da data do retorno ao Município, comprovar a sua participação no evento que motivou o pagamento da diária, bem como os gastos com o transporte, se for o caso.

**Art. 6º** No exercício financeiro de 2012 as despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do(s) seguinte(s) recurso(s), consignado(s) no orçamento do Município:

Projeto(s)/Atividade(s): 2001 - Execução da Ação Legislativa Municipal  
Elemento(s) de despesa: (6) 33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA “ PEDRO PELLIZZARI”, 17 DE OUTUBRO DE 2012.

**Ver. HÉLIO GENÉSIO PIVETTA,**  
**Presidente**

**Ver. HUGO DERLI GIACOMELLI,**  
**Secretário**